P. 247/92
C. Justiça

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICAÇÃO :

É público e notório o desempenho eficaz da GUARDA MIRIM programa dos mais importantes implantado pela SEMAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Hoje, é comum observar-se esses jovens integrantes dessa Coorporação desempenhando as mais variadas funções, quer seja nos próprios municipais, nas repartições ou mesmo ajudando na organização do trânsito da cidade, em estreita cooperação com o DETRAN local. É sem dúvida, hoje, projeto do mais alto teor social, com retorno dos mais convicentes na questão do amparo à política de benefícios à criança, ao adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança, récem-editado pelo Governo Federal, e, agora a nível municipal com a Lei recentemente aprovada pelos brilhantes edis boavistenses.Na prática, são mais de 120 jovens entre 12 a 16 anos que começam suas atividades que se afastam dos perigos da marginalidade, que aprendem as regras do bom comportamento,do espirito coletivo, de organização,de civismo,da cidadania e ainda recebem um salário mínimo, com o qual podem ajudar suas famílias, quase sempre pobres e que precisam de ajuda.

Colegas vereadores, com o expôsto,fica patenteado a seriedade e a importância que é o projeto da Guarda Mirim,mas, o que propomho com o presente projeto de lei é garantir alguma vantagem futura aos seus integrantes,de forma que o aprendizado adquirido ao longo dos anos na Guarda não sejam simplesmente deixados de lado, principalmente nos aspectos de formação militar, disciplinar,intelectual.Assim, tornar-se imperativo criar-se algum mecanismo que resguarde essa vivência profissional,e, de preferência correlatocom essas atividades.Dessa forma,optei e na oportunidade solicito vossas aprovações pela promoção automática dos integrantes da Guarda Mirim,quando aprovados em concurso para Guarda Municipal,por enteder ser a forma mais simplês de fazer justiça a esses jovens, que após conhecimento do teor da presente Lei,redrobarão seus esfôrços em melhor servir a comunidade e por outro lado advirão as consequentes melhorias na própria Coorporação,principalmente de

/....

disciplinar e comportamental.

THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

VEREADOR (PFL)

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 008 , DE 03 DE JUNHO DE 1992.

QUE ASSEGURA VANTAGENS FUTURAS AOS INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM QUE ATESTEM BOM COMPORTAMENTO QUANDO DE SUAS ATIVIDADES E EXERCICIO NA COORPORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º . Fica assegurado ao Ex-GUARDA MIRIM de bom comportamento, quando aprovado em Concurso Público para a GUARDA MUNICIPAL, a ASCENSÃO FUNCIONAL à CATEGORIA DE GUARDA MUNICIPAL DE 1º CLASSE, NÍVEL I.

Parágrafo Único.-A ascensão se dará dentro de ~~um prazo~~ de sessenta dias após a posse no cargo inicial, sem a necessidade de provas de conhecimento, bastando apenas o interessado apresentar certidão de suas atividades como ex-integrante da Coorporação, fornecido pela SEMAS, observando o aspecto do "bom comportamento" à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 2º.-No caso de empate, quando da classificação em concurso para Guarda Municipal, dar-se-á preferência ao ex-Guarda Mirim, quanto ao desempate.

Parágrafo Único.-O artigo 2º dessa Lei será válido, mesmo que o edital do Concurso não mencione tal observação.

/....

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, Boa Vista , 04 de Junho de 1992

THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

VEREADOR (PFL)

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Prazo encerrado
18/06 //

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 05/06/92.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE JUNHO de 1992.

QUE ASSEGURA VANTAGENS FUTURAS AOS INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM QUE ATESTEM BOM COMPORTAMENTO QUANDO DE SUAS ATIVIDADES E EXERCICIO NA COORPORAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 247/92
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 02/92

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais, sobre o Projeto de Lei nº 008, de 03 de Junho de 1992, o qual Assegura vantagens futuras aos Integrantes da guarda mirim que atestem bom comportamento quando de suas atividades e exercício na coorporação e dá outras Providências; nos posicionamos de modo Favorável à sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

È o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR 10 de Junho de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do sº RELATOR:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dez* dias do mês de *junho* de mil novecento e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte,** presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes,** e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 08, de 03 de junho de 1992, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, o qual dispõe sobre, que assegura vantagens futuras aos integrantes da guarda mirim que atestem bom comportamento quando de suas atividades e exercício na coorporação e dá outras providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *10 de junho de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE JUNHO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 1ª APRECIAÇÃO ; DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 008, 03/JUN/92, QUE ASSEGURA VANTAGENS FUTURAS AOS INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM , QUE ATESTEM BOM COMPORTAMENTO QUAdo. DE SUAS ATIVIDADES E EXERCÍCIO NA COORPORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS :

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	P	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	P	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB		não vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	—	—
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE AGOSTO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 008.03/JUN/92, QUE ASSEGURA VANTAGENS FUTURAS AOS INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM QUE ATESTEM BOM COMPORTAMENTO QUANDO DE SUAS ATIVIDADES E EXERCICIO NA COORPORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS :

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	✓	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 008 , DE 03 DE JUNHO DE 1992.

QUE ASSEGURA VANTAGENS FUTURAS AOS INTEGRANTES DA GUARDA MIRIM QUE ATESTEM BOM COMPORTAMENTO QUANDO DE SUAS ATIVIDADES E EXERCÍCIO NACO COORPORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art, 1º . Fica assegurado ao ex-Guarda Mirim de bom comportamento, quando aprovado em Concurso Público para a Guarda Municipal, a Ascensão Funcional à Categoria de Guarda Municipal de 1ª Classe, Nível I .

Parágrafo Único . A ascensão se dará dentro de sessenta dias após a posse no cargo inicial, sem necessidade de provas de conhecimento; bastando apenas o interessado apresentar certidão de suas atividades como ex-integrante da Coorporação, fornecido pela SEMAS, observando o aspecto do "bom comportamento" à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º . No caso de empate, quando da classificação em concurso para Guarda Municipal, dar-se-á preferência ao Ex-Guarda Mirim, quando ao desempate.

Parágrafo Único - O artigo 2º dessa Lei será válido, mesmo que o edital do Concurso não mencione tal observação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de março de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 272, DE 03 DE SETEMBRO DE 1992.

QUE ASSEGURA VANTAGENS FUTURAS AOS INTEGRANTES DA GUARDA-MIRIM QUE ATESTEM BOM COMPORTAMENTO QUANDO DE SUAS ATIVIDADES E EXERCÍCIO NA COORPORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica assegurado ao ex-Guarda-Mirim de bom comportamento, quando aprovado em Concurso Público para a Guarda Municipal, a Ascensão Funcional à Categoria de Guarda Municipal de 1º Classe, Nível I.*

Parágrafo Único. *A ascensão se dará dentro de sessenta dias após a posse no cargo inicial, sem necessidade de provas de conhecimento, bastando apenas o interessado apresentar certidão de suas atividades como ex-integrante da Coorporação, fornecido pela SEMAS, observando o aspecto do "bom comportamento" à Secretaria Municipal de Administração.*

Art. 2º. *No caso de empate, quando da classificação em concurso para Guarda Municipal, dar-se-á preferência ao ex-Guarda-Mirim, quando ao desempate.*

Parágrafo Único. *O artigo 2º dessa Lei será válido, mesmo que o edital do Concurso não mencione tal observação.*

/...

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
Prefeito